



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 114/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DE CLASSE I, DOS GRUPOS “A”, “B” E GRUPO “E”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: CTRR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA

CNPJ Nº: 21.151.698/0001-16

ENDEREÇO: R A, 50, Km 212, Distrito Industrial, em Tio Hugo/RS, CEP: 99.345-000.

VALOR: R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) por Bombona (PAD) de 200,0L (duzentos litros) cada, para o Grupo A” e Grupo “E” e R\$ 0,90 (noventa centavos) por litro coletado para o Grupo “B”.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de Classe I, dos Grupos “A”, “B” e Grupo “E”, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.

A Empresa Contratada deverá fornecer ao Município serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de Classe I, cujo custo será:

- R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) por Bombona (PAD) de 200,0L (duzentos litros) cada, para o Grupo A” e Grupo “E”;
- R\$ 0,90 (noventa centavos) por litro coletado para o Grupo “B”.

A periodicidade da coleta deverá ser semanal, nos locais indicados pela Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A justificativa para a realização desta contratação se deve ao fato de que resíduos oriundos dos serviços de saúde do Município, devem ter coleta, tratamento e destinação adequada, conforme Legislação específica em vigor. Portanto a Secretaria de Saúde necessita realizar a contratação dos serviços, objeto deste certame, para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Portanto, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de Classe I, dos Grupos “A”, “B” e Grupo “E”, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo **Decreto 9.412/2018**) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços de assessoria da empresa **ARL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, pois a contratação se deve ao fato de que resíduos oriundos dos serviços de saúde do Município, devem ter coleta, tratamento e destinação adequada, conforme Legislação específica em vigor. Portanto a Secretaria de Saúde necessita realizar a contratação dos serviços, objeto deste certame, para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

PONTÃO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 114/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DE CLASSE I, DOS GRUPOS “A”, “B” E GRUPO “E”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: CTRR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA

CNPJ Nº: 21.151.698/0001-16

ENDEREÇO: R A, 50, Km 212, Distrito Industrial, em Tio Hugo/RS, CEP: 99.345-000.

VALOR: R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) por Bombona (PAD) de 200,0L (duzentos litros) cada, para o Grupo A” e Grupo “E” e R\$ 0,90 (noventa centavos) por litro coletado para o Grupo “B”.

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 114/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DE CLASSE I, DOS GRUPOS "A", "B" E GRUPO "E", PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 103010047

2047 SECRETARIA DE SAÚDE

3390390000000 0040

22466-9 Outros Serv. Terceiros PJ.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL